



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 4690/2020

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Garanhuns.

Art. 2º O programa deverá assistir à Criança com Microcefalia, bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança, pelo que deverá contemplar no mínimo:

- I – acompanhamento de fonoaudiólogo;
- II – fisioterapia;
- III – realização de terapia ocupacional;
- IV – acompanhamento psicológico dos pais;
- V – interação com outras famílias na mesma situação;
- VI – nos casos necessários, o fornecimento de remédios;
- VII – cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Art. 3º Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de outubro de 2020.

Izaias Regis Neto

Prefeito





PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20201111115518.pdf>
assinado por: idUser 83

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GARANHUNS – PE no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 3.910/2013.

CONSIDERANDO a deliberação da reunião extraordinária realizada em 02 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade da Implantação do Fluxo de Atendimento a criança Vítima de Violência no município de Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade de haver melhor comunicação entre a rede de Proteção à criança e adolescente;

CONSIDERANDO Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017- Lei da Escuta Especializada;

CONSIDERANDO a Lei 80.069/1990-Estatuto da Criança e Adolescente Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

DIVULGAÇÃO:

0 - Instituir a Comissão para elaboração do Fluxo de Atendimento a Criança Vítimas de Violência.

- A comissão contará com os seguintes membros:

01- Aparecida Nascimento Oliveira – Creche Lar Eterna Aliança;

02- Jandira de Andrade Novaes – Secretaria de Assistência

Social e Direitos Humanos;

03- Danielle Marques Rodrigues Vilar – Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer;

04- Gleslainy de Lima Silva – Assistência Social e Direitos Humanos;

05- Fernanda Seixas França Filha – Secretaria de Saúde;

06- Adriana de Castro Bezerra – Conselho Tutelar;

07- Ana Cristina Monteiro – Instituto Médico Legal-IML;

08- Laudiceia Patrícia dos Santos – Hospital Regional Dom Moura;

09- Jertteson Messias de Lima Barbosa – Secretaria de Educação.

Art. 3º - Fica determinado como presidente desta comissão a presidente do COMDICA Aparecida Nascimento de Oliveira

Art. 4º - A comissão terá as seguintes atribuições:

I - Formar um grupo de estudos para elaboração do Fluxo de Atendimento a criança Vítima de Violência.

II - Encaminhar a minuta deste Fluxo para aprovação da plenária do COMDICA.

III- Encaminhar o documento aprovado pela plenária do COMDICA para a 2ª Promotoria de Justiça e Cidadania para conhecimento e fiscalização da execução.

IV- Encaminhar aos órgãos municipais e estaduais responsáveis pela Operacionalização do Fluxo.

Art. 5º A comissão contará com o apoio técnico dos órgãos municipais que se fizer necessário, bem como, solicitará informações de órgãos estaduais caso precise.

Art. 6º- A comissão será desfeita após aprovação e encaminhamentos aos órgãos envolvidos com a operacionalização do Fluxo.

Art. 7º-Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 05 de outubro de 2020.

APARECIDA NASCIMENTO OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-COMDICA/ Garanhuns

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:AB3E764F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4690/2020

EMENTA: Cria o Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, junto à Secretaria Municipal de Saúde, o Programa Municipal de Assistência à Criança com Microcefalia a ser implantado nas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) de Garanhuns.

Art. 2º O programa deverá assistir à Criança com Microcefalia, bem como informar aos pais quanto aos cuidados e particularidades na criação desta criança, pelo que deverá contemplar no mínimo:

I – acompanhamento de fonoaudiólogo;

II – fisioterapia;

III – realização de terapia ocupacional;

IV – acompanhamento psicológico dos pais;

V – interação com outras famílias na mesma situação;

VI – nos casos necessários, o fornecimento de remédios;

VII – cirurgia, nos casos passíveis deste procedimento.

Art. 3º Os locais específicos de ações e divulgação deverão ser preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, sabedora dos locais e regiões de maior incidência e necessidade de aplicação do programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 05 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador:312D87AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 4691/2020

EMENTA: Dá nova redação a Lei Municipal nº 3521, de 24 de outubro de 2007, que cria a Semana da Ciência e Tecnologia, no município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Garanhuns, a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. O evento se realizará, anualmente, na terceira semana do mês de outubro, concomitante com a Semana Nacional de Ciência e Tecnologia, instituída pelo Decreto Lei nº 09, de 09 de junho de 2004.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS
http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparencia/Municipal/download/34-2020111115518.pdf
assinado por: idUser 83